

Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

SAEP

AVISO DE DISPENSA

Aviso da Dispensa nº 063/2024. Processo Administrativo nº 745/2024. Dispensa Eletrônica nº 063/2024. Objeto: Contratação de serviços de conserto da grade cremalheira da elevatória de esgoto da ETE municipal (Laranja Azeda), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br e www.bll.org.br, a partir do dia 06 de junho de 2024. Data de início para envio de propostas eletrônicas será dia 07 de junho de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 12 de junho de 2024. Pirassununga, 06 de junho de 2024. José Roberto Barone – Superintendente.

Secretaria Municipal
de Administração

LEI (S)

LEI Nº 6.371, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação de função gratificada no Quadro de Pessoal e adequação dos requisitos do cargo de chefia, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016 passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada:

“Art. 7º A DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO é a unidade administrativa encarregada da execução de atividades ligadas ao estudo, planejamento, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, manutenção de máquinas e veículos, elaboração de plantas, levantamentos cadastrais e registros específicos, elaboração de normas, especificações técnicas e fiscalização relativas aos serviços de obra do sistema de água e esgoto, emissão de atestados de capacidade técnica e demais atividades correlatas a área de engenharia, bem como, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados a Diretoria e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Obras, composta por:

a) Coordenador de Equipe de Obras

b) Coordenador de Equipe de Manutenção de Recape Asfáltico

II - Seção de Manutenção de Rede de Água, composta por:

a) Coordenador de Equipe de Manutenção de Redes de Água” (NR)

Art. 2º Ficam criadas as funções gratificadas de Coordenador de Equipe de Obras, Coordenador de Manutenção e Recape e Coordenador de Equipe de Manutenção de Redes, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência salarial inicial, sendo acrescidas ao Anexo VII da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, criado através da Lei Complementar nº 203/2023.

Art. 3º Ficam alterados no Anexo VI da Lei Complementar nº 141, de 2016, os requisitos dos empregos de Chefia, Diretoria e Assessoria, a saber:

DIRETOR DE FINANÇAS

REQUISITO: Nível Universitário

REFERÊNCIA INICIAL: 49

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e supervisionar a administração financeira da autarquia, planejamento econômico-financeiro; controle e administração do orçamento anual e plurianual de investimentos; execução e fiscalização dos trabalhos referentes ao registro dos atos e fatos da administração financeira; arrecadação da receita de água, esgoto e outras receitas; administração e pagamento das despesas; cobranças administrativas da dívida ativa, prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado afetos a sua área e assessorar o Superintendente nas questões financeiras.

DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

REQUISITO: Nível Universitário

REFERÊNCIA INICIAL: 49

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e Supervisionar as obras, serviços de manutenção geral, acompanhar e fiscalizar obras civis e de extensão de rede de água, esgoto, e pluviais da autarquia, supervisionar as especificações de materiais para obras novas e manutenção de redes em geral, em conjunto com os Chefes da Seção de Obras e Manutenção de rede de água programar os serviços diários e acompanhá-los.

DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS

REQUISITO: Nível Universitário

REFERÊNCIA INICIAL: 49

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e supervisionar a elaboração de projetos e celebrações de convênios e ou parcerias com órgãos oficiais de todas as esferas governamentais, agentes financiadores e agência reguladora. Estabelecer e supervisionar as relações com órgãos expedidores de licenças, coordenar a elaboração de documentos e dados necessários ao bom andamento de projetos e convênios relacionados as obras e serviços desta autarquia.

CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA

REQUISITO: Ensino médio completo e experiência

Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

técnico-profissional adequada

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção, segundo diretrizes do Diretor de Operações e Manutenção; coordenar a efetivação das ligações de água e esgoto, consertos de vazamentos nas ligações, reparos das redes e adutoras, coordenar a construção e extensão de redes e adutoras de água, manutenção no sistema de reservação de água, recapes de asfalto onde foram realizadas obras de reparos, coordenar a manutenção da pressão das redes e adutoras de água; assessorar a Diretoria Operacional em suas decisões, nos assuntos correlatos à Autarquia ou naqueles que lhe forem atribuídos; programar as atividades componentes dos projetos atribuídos à Seção, definir prioridades. Coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente sobre as atividades da Seção, manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS

REQUISITOS: Ensino médio completo e experiência técnico-profissional adequada

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção, segundo diretrizes do Diretor de Operações e Manutenção; coordenar a efetivação dos serviços de obras e construção civil, saneamento e esgoto e galerias de águas pluviais, manutenção, desentupimento de redes de esgoto e de limpeza nas galerias de águas pluviais e demais atividades correlatas. Providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização. Assessorar a Diretoria Operacional em suas decisões, nos assuntos correlatos à Autarquia ou naqueles que lhe forem atribuídos; programar as atividades componentes dos projetos atribuídos à Seção, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

REQUISITOS: Ensino médio completo e experiência técnico-profissional adequada

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção; receber os materiais adquiridos pela Autarquia, conferindo-os quantitativa e qualitativamente segundo os padrões estabelecidos através dos pedidos de compra; efetuar as entradas das notas fiscais no sistema contábil informatizado; identificar, codificar e dispor os materiais nas respectivas prateleiras; controlar a saída de materiais efetivando as baixas diárias; atender os servidores para a entregados materiais mediante requisição; solicitar a compra de materiais com quantidade abaixo do mínimo. Providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização. Definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DE SEÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

REQUISITOS: Ensino médio completo e experiência técnico-profissional adequada

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar atividades da Seção, segundo diretrizes do Diretor de Operação e Manutenção e do Superintendente; supervisionar a manutenção preventiva e corretiva de toda a frota veicular da autarquia, bem como de máquinas e caminhões; especificar a compra de peças e materiais de consumo da oficina mecânica; realizar orçamento das despesas para os serviços necessários na frota e equipamentos mecânicos; controlar os equipamentos mecânicos sob sua responsabilidade; Providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; programar as atividades componentes dos projetos atribuídos à Seção, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; elaborar relatórios ao Superintendente sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DE SEÇÃO DE HIDROMETRIA

REQUISITOS: Ensino médio completo e experiência técnico-profissional adequada

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção, segundo diretrizes do Diretor de Operações e Manutenção; Responsável pelo controle técnico e administrativo do parque de hidrômetros instalados, controle da idade dos

Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

equipamentos instalados na rede; coordenação das vistorias de detecção de vazamentos nas unidades consumidoras particulares e públicas; coordenar e supervisionar a aferição de hidrômetros quando necessário; Supervisionar as vistorias de violações de lacrações; atendimento aos consumidores; Responsável pela padronização de cavaletes e instalação de caixas padrão. Providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização. Assessorar a Diretoria Operacional em suas decisões, nos assuntos correlatos à Autarquia ou naqueles que lhe forem atribuídos; programar as atividades componentes dos projetos atribuídos à Seção, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTAS E COBRANÇA

REQUISITOS: Ensino médio completo e experiência técnico-profissional adequada

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção, segundo diretrizes do Diretor de Finanças, responsável pela coordenação do recebimento das contas de água, emissão de aviso aos consumidores em contas vencidas; coordenar os cortes e religações do fornecimento de água dos consumidores inadimplentes; manter o controle severo no recebimento das contas emitidas; providenciar a inscrição dos débitos em dívida ativa, mantendo sempre atualizada as inscrições; enviar notificação de débito sob pena de inscrição do mesmo na dívida ativa; lançar e notificar as multas e cobranças aos usuários em casos de ressarcimento por violação de hidrômetros. Providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização. Assessorar a Diretoria Financeira em suas decisões, nos assuntos correlatos à Autarquia ou naqueles que lhe forem atribuídos; programar as atividades componentes dos projetos atribuídos à Seção, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins,

determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DE SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL

REQUISITOS: Ensino médio completo e experiência técnico-profissional adequada

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção, segundo diretrizes do Diretor Administrativo; assessorar a Diretoria em suas decisões, nos assuntos correlatos à Autarquia ou naqueles que lhe forem atribuídos; organizar as unidades subordinadas; programar as atividades componentes dos projetos atribuídos à Seção, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação; coordenar, orientar e supervisionar os servidores dos diversos setores da Autarquia na contratação e manutenção dos mesmos; Supervisionar o controle de ponto de entrada e saída, afastamentos e licenças de qualquer natureza; solicitar ao Diretor Administrativo a realização de concursos; controlar a correta aplicação da legislação trabalhista sob orientação do Procurador Autárquico; Supervisionar e executar os trabalhos de informação junto aos Órgãos Federais, dentro dos prazos necessários e obrigatórios, tais como CAGED, SEFIP, RAIS, DIRF, IR, PIS etc. Controlar a concessão de férias, licenças e afastamento de servidores. Dirigir a realizar a execução mensal da folha de pagamentos com as informações corretas sobre horas extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e demais benefícios trabalhistas e o vale-alimentação, convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os Chefes de Setor para orientações e aplicações de penalidades administrativas; controlar a frequência e pontualidade; propor programas de treinamento da Seção, bem como indicar os servidores que deles participarão; aprovar escala de férias e de substituição dos servidores da Seção; justificar as faltas ao serviço dos servidores da Seção que diretamente lhe são subordinados, na forma da legislação vigente; aplicar penas disciplinares aos subordinados, na forma da legislação vigente; sugerir ao Superintendente a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas; elaborar relatórios ao Superintendente sobre as atividades da Seção; proceder à avaliação de desempenho do pessoal; manter a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS

REQUISITOS: Ensino médio completo e experiência técnico-profissional adequada

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e

Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

orientar as atividades da Seção, segundo diretrizes do Diretor de Administração; responsável pela coordenação e confecção da cotação de materiais a serem adquiridos pela Autarquia. Coordenar diretamente o solicitante/requisitante de materiais/produtos/equipamentos, nas respectivas especificações, objetivando o alcance de um melhor enquadramento, evitando problemas no futuro e possibilitando a montagem correta do processo licitatório; Elaborar orçamentos junto ao mercado circunscrito, no mínimo de três (3), com efeito, para atender a legislação e processo inerente às modalidades de Licitações: carta convite; tomada de preços e concorrência: assessorar a Diretoria Administrativa em suas decisões, nos assuntos correlatos à Autarquia ou naqueles que lhe forem atribuídos; programar as atividades componentes dos projetos atribuídos à Seção, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DE SEÇÃO DE LICITAÇÃO

REQUISITOS: Ensino médio completo e experiência técnico-profissional adequada

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção; elaborar os editais dos procedimentos licitatórios; providenciar o cumprimento de atividades necessárias às licitações, conforme normas vigentes; prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação; manter contatos com fornecedores, dando uma maior rapidez no andamento do processo; providenciar a assinatura dos contratos; realizar todas as publicações necessárias junto a imprensa oficial dos atos inerentes às licitações; executar outras atividades inerentes à sua área de competência. Providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização. Definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DE SEÇÃO DE TESOURARIA

REQUISITOS: Nível Universitário

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção; Controlar os diversos pagamentos a fornecedores, mediante emissão de cheques ou, em situações excepcionais, em espécie (por exemplo, em viagens prolongadas, quando motoristas recebem numerário antecipado para fazer frente as eventuais despesas, realizando a posterior prestação de contas). Também realiza o controle de saldo, das contracorrente bancária de adiantamento e de Receita, entre outras atividades; Assessorar o Diretor Financeiro no planejamento econômico-financeiro; controle e administração do orçamento anual e plurianual de investimentos; execução e fiscalização dos trabalhos referentes ao registro dos atos e fatos da administração financeira; arrecadação da receita de água, esgoto e outras receitas; administração e pagamento das despesas; cobranças administrativas da dívida ativa, prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado afetos a sua área e assessorar o Superintendente nas questões financeiras. Coordenar e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE PROTOCOLO E ARQUIVO

REQUISITOS: Ensino médio completo e experiência técnico-profissional adequada

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: Dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de protocolização de solicitações internas e externas, análise da documentação e/ou informação apresentada; controle na tramitação interna de documento, processos e protocolos, arquivamento e desarquivamento de documentos; controle da expedição de ofícios externos. Responsável pelo atendimento ao público referente as solicitações das substituições de ligação de água, solicitações de ligações novas e demais protocolos encaminhando tudo a Superintendência. Coordenar e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

ASSESSOR DE SANEAMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

REQUISITOS: Nível Universitário

REFERÊNCIA INICIAL: 31

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Diretor de Operação de Manutenção, bem como o Chefe da Seção de Saneamento; coordenar, supervisionar e orientar o cumprimento das ordens de seus superiores hierárquicos e demais atividades da Seção; supervisionar o bom funcionamento de todas as Estações Elevatórias de Esgoto; Auxiliar e orientar os servidores em todas as fases do transporte e tratamento de esgoto, providenciando a solução de problemas diários nos vários setores de responsabilidade do cargo, orientando os servidores das várias estações, consultar quando necessários outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricitas, químicos e engenheiros civis, para eficiência do trabalho a ser desenvolvido; providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Diretor de Operação e Manutenção/Chefe da Seção de Saneamento das atividades da Seção; manter elevada a moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

ASSESSOR DE DIRETORIA

REQUISITOS: Nível Universitário

REFERÊNCIA INICIAL: 43

ATRIBUIÇÕES: Assessorar tecnicamente o Diretor de Operação de Manutenção, bem como o Diretor de Projetos; coordenar, supervisionar, orientar e executar o cumprimento das ordens de seus superiores hierárquicos e demais atividades da Diretoria; supervisionar o bom funcionamento de todas as instalações do SAEP; Auxiliar e orientar os servidores em todas as fases dos trabalhos, providenciando a solução de problemas diários nos vários setores de responsabilidade do cargo, principalmente na área de Saneamento, orientando os servidores sob as ordens da Diretoria de Operação e Manutenção; assessorar quando necessário, outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricitas, químicos e engenheiros civis, para eficiência do trabalho a ser desenvolvido; providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios a Diretoria de Operação e Manutenção; manter elevada a moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dmc/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

(Criado pela Lei Complementar nº 203, de 24 de novembro de 2023)

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - EXERCIDAS EXCLUSIVAMENTE POR OCUPANTES DE EMPREGO PERMANENTE

Qtd.	Denominação	Gratificação da Função
02	Coordenador de Equipe de Manutenção	30% (trinta por cento) calculada sobre a referência salarial inicial do empregado.
01	Coordenador de Equipe de Asseio e Conservação	
01	Coordenador de Equipe de Obras	
01	Coordenador de Equipe de Manutenção de Recape Asfáltico	
01	Coordenador de Equipe de Manutenção de Redes de Água	

COORDENADOR DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO

Requisitos: Experiência técnico-profissional mínima de 6 (seis) meses na área de manutenção;

ATRIBUIÇÃO: Liderar e organizar os membros de sua equipe, solucionar problemas imediatos, requisitar aos superiores materiais e equipamentos necessários ao bom andamento do serviço, dentre outras tarefas atinentes à função de manutenção.

COORDENADOR DE EQUIPE DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Requisitos: Experiência técnico-profissional mínima de 6 (seis) meses na área de asseio e conservação;

ATRIBUIÇÃO: Liderar e organizar os membros de sua equipe, solucionar problemas imediatos, requisitar aos superiores materiais e equipamentos necessários ao bom andamento do serviço, dentre outras tarefas atinentes à função de conservação.

COORDENADOR DE EQUIPE DE OBRAS

Requisitos: Experiência técnico-profissional mínima de 6 (seis) meses na área de obras;

ATRIBUIÇÃO: Liderar e organizar os membros de sua equipe os membros de sua equipe, solucionar problemas imediatos, requisitar aos superiores materiais e equipamentos necessários ao bom andamento do serviço, dentre outras tarefas atinentes à função relacionada a obras.

COORDENADOR DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO

Requisitos: Experiência técnico-profissional mínima de 6 (seis) meses na área de manutenção;

ATRIBUIÇÃO: Liderar e organizar os membros de sua equipe os membros de sua equipe, solucionar problemas imediatos, requisitar aos superiores materiais e equipamentos necessários ao bom andamento do serviço, dentre outras tarefas atinentes à função relacionada a manutenção de recape asfáltico.

COORDENADOR DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA

Requisitos: Experiência técnico-profissional mínima de 6 (seis) meses na área de manutenção;

ATRIBUIÇÃO: Liderar e organizar os membros de sua equipe os membros de sua equipe, solucionar problemas imediatos, requisitar aos superiores materiais e equipamentos necessários ao bom andamento do serviço, dentre outras tarefas atinentes à função relacionada a manutenção de redes de água.



Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

LEI Nº 6.372, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 65/2023, de Auxílio de despesa de capital para Construção de Laboratório na Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para Auxílio de despesa de capital para Reforma do Laboratório da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 65/2023, de “Auxílio de despesa de capital para Construção de Laboratório na Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga” para “Auxílio de despesa de capital para Reforma do Laboratório da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no Orçamento vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a atender a alteração de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 44.50.42 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000245 - Auxílios R\$ 30.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender a alteração de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 44.50.42 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000204 - Auxílios R\$ 30.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.373, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“Regulamenta direitos, cria o Código de Conduta para os ocupantes do cargo de Salva-vidas no Município de Pirassununga/SP, e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da aplicação do código

Art. 1º Este Código de Conduta se aplica a todos os servidores do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga.

Seção II

Da finalidade

Art. 2º O Código de conduta dos Salva-vidas do Município de Pirassununga tem a finalidade de definir os deveres e tipificar as infrações disciplinares e as recompensas dos Salva-vidas do Município de Pirassununga.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 3º A hierarquia e a disciplina são a base institucional do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga.

Art. 4º São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga:

I - o respeito à dignidade da pessoa;

II - o respeito à cidadania;

III - o respeito ao ordenamento jurídico brasileiro;

IV - o respeito às autoridades constituídas;

V - o respeito à coisa pública.

Art. 5º As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 6º O Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga fica subordinado ao Setor de Defesa Civil, que pertence a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 7º Constituem requisitos específicos para o exercício do cargo de Salva-vidas:

I - Ensino Médio Completo;

II - Aprovação em concurso público;

III - Teste de aptidão física, cujas fases e condições serão regulamentadas por edital pertinente.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Seção I

Dos direitos assegurados

Art. 8º Aos ocupantes do cargo de Salva-vidas ficam assegurados os direitos previstos que seguem:

I - estar sempre atento em seu local de Trabalho, mantendo máxima atenção, sendo aplicado em sua função;

II - desempenho de uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III - participar da qualificação técnica sempre que oferecida pela administração;

IV - a referência salarial inicial passa a ser 23;

V - a percepção de adicional de Periculosidade de 30%

Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

sobre o salário base;

VI - a elevação de carreira aos níveis e com percentual

conforme Tabela a seguir:

Nível Inicial	Salva-vidas	0% sobre o salário base	0 ano
Nível Inicial I	Salva-vidas I	3% sobre o salário base	3 anos
Nível Inicial II	Salva-vidas II	6% sobre o salário base	6 anos
Nível Inicial III	Salva-vidas III	9% sobre o salário base	9 anos
Nível Inicial IV	Salva-vidas IV	12% sobre o salário base	12 anos
Nível Inicial V	Salva-vidas V	15% sobre o salário base	15 anos
Nível Inicial VI	Salva-vidas VI	18% sobre o salário base	18 anos
Nível Inicial VII	Salva-vidas VII	21% sobre o salário base	21 anos
Nível Inicial VIII	Salva-vidas VIII	24% sobre o salário base	24 anos
Nível Inicial IX	Salva-vidas IX	27% sobre o salário base	27 anos
Nível Inicial X	Salva-vidas X	30% sobre o salário base	30 anos

Parágrafo único. Para efeito de dispositivo transitório, os Salva-vidas que fazem parte do quadro de servidor, se enquadram no nível referente aos anos de prestação de serviço, não sendo facultado o direito da soma das porcentagens anteriores, passando assim o direito a partir da nomeação.

Seção II

Do direito de petição

Art. 9º É assegurado ao servidor do Corpo de Salva-vidas do Município o direito de peticionar, requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 10 São deveres dos Salva-vidas do Município de Pirassununga, além dos demais previstos nesta Lei:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhes forem incumbidos;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;

V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e público em geral;

VI - manter sempre atualizado seus dados de família e endereço residencial;

VII - zelar pela economia dos bens do Município e pela

conservação dos bens que forem confiados à sua guarda ou utilização;

VIII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com uniforme determinado;

IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

X - respeitar e cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a sua função pública;

XII - percorrer o local ao qual foi designado a prestar serviço de forma ininterrupta, como beira de rio, lago, manancial ou outros a serem previamente informado pelos seus superiores.

TÍTULO IV
DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR E DAS RECOMPENSAS

CAPÍTULO I
DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR

Art. 11 Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga será considerado:

I - excelente: quando nos últimos 36 (trinta e seis) meses, não tiver sofrido nenhuma punição;

II - ótimo: quando nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não tiver sofrido pena de suspensão;

III - bom: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até o limite de 1 (uma) Advertência Escrita;



Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

IV - regular: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido o limite de 04 (quatro) Advertência Escrita;

V - mau: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido uma ou mais suspensões.

Art. 12 Ao ingressar no Quadro dos Profissionais do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga, o servidor será classificado no comportamento BOM.

Parágrafo único. Os atuais integrantes da carreira do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga, na data de publicação desta Lei, serão classificados no comportamento correspondente de acordo com sua ficha disciplinar e das regras estabelecidas por esta Lei.

CAPÍTULO II

DAS RECOMPENSAS

Art. 13 O servidor do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga, em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, será recompensando nos termos desta Lei.

Art. 14 São consideradas recompensas do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga:

I - condecorações por serviços prestados;

II - elogios.

§ 1º Condecorações se constituem em referências honrosas e insígnias, conferidas aos integrantes da Carreira do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, na defesa da cidadania, da integridade física dos cidadãos e do patrimônio público, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no órgão oficial do Município de Pirassununga, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração Pública às qualidades morais e profissionais do servidor da Carreira do Salva-vidas do Município de Pirassununga, com devida publicidade no órgão oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação da chefia do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga, ad referendum do Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 4º Uma recompensa anula uma advertência ou uma repreensão.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 15 As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves;

II - médias;

III - graves.

Art. 16 São infrações disciplinares de natureza leve:

I - deixar de elaborar e entregar, ao término de sua

jornada de serviço, o relatório diário, quando lhe competir;

II - permutar serviço sem permissão do superior hierárquico competente;

III - usar uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal, contrariando as normas respectivas;

IV - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder, de acordo com o Regimento Interno;

V - conduzir veículos, sem autorização da unidade competente do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga;

VI - usar gírias, termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus pares, subordinados e público em geral;

VII - deixar de portar, quando em serviço, a identidade funcional;

VIII - maltratar animais;

IX - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

X - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar, indevidamente, medalhas desportivas, distintivos ou condecorações, ressalvadas as atribuídas pelo próprio Corpo de Salva-vidas;

XI - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;

XII - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga, ou ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;

XIII - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XIV - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo;

XV - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao Salva-vidas do Município, o direito ao exercício da liberdade de expressão, nos termos previstos pela Constituição Federal;

XVI - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

XVII - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município.

Art. 17 São infrações disciplinares de natureza grave:

I - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço, observados os limites de tolerância, previstos no § 1º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional;

III - fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, com fins lucrativos, por si ou como representantes de terceiros;

IV - uso de celular durante o horário de serviço;

V - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra

Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
VI - maltratar pessoa afogada ou sob sua guarda ou responsabilidade;

VII - violar ou tentar violar qualquer unidade do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga, sem motivo justificado;

VIII - retirar ou tentar retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis ou para fins particulares;

IX - danificar, intencionalmente, documentos ou objetos pertencentes ao Município de Pirassununga;

X - usar expressões jocosas ou pejorativas que atendem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;

XI - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XII - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;

XIII - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;

XIV - referir-se, depreciativamente, em informações, parecer, despacho, pela imprensa ou por qualquer outro meio de divulgação, às ordens legais;

XV - determinar a execução de serviço, não previsto em lei ou regulamento;

XVI - valer-se ou fazer uso do cargo, função ou emprego público, para obter vantagem indevida, para si ou para outrem, ou prejudicar o bom andamento do serviço;

XVII - praticar assédio sexual ou moral;

XVIII - violar ou deixar de preservar local de crime;

XIX - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;

XX - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXI - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência, sem atribuição legal;

XXII - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à do Corpo de Salva-vidas que possam concorrer para comprometer a segurança pública;

XXIII - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;

XXIV - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXV - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XXVI - trabalhar em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância entorpecente;

XXVII - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 18 As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores

de carreira do Corpo de Salva-vidas do Município de Pirassununga são previstas na CLT, podendo ter a seguinte ordem:

I - advertência verbal;

II - advertência;

III - suspensão;

IV - justa causa.

Art. 19 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.374, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar destinado ao custeio das despesas com terceirização de Cozinheiros e Ajudantes de Cozinha para as escolas da Rede Municipal de Ensino”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para custear despesas com terceirização de Cozinheiros e Ajudantes de Cozinha para as escolas da Rede Municipal de Ensino, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Ensino Fundamental

09.02.00 - 12.361.2001.2-041 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 220.0000 R\$ 600.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação das dotações orçamentárias que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Ensino Fundamental

09.02.00 - 12.361.2001.2-046 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 01 - Código de Aplicação 220.0000 R\$ 50.000,00

09.02.00 - 12.361.2001.2-046 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 220.0000 R\$ 50.000,00

II - Secretaria Municipal de Administração

06.01.00 - 99.999.9999.9-999 - 9.9.99.99 - Reserva de Contingência - Fonte 08 - Código de Aplicação 110.0000 R\$ 500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de junho de 2024.

Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.375, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza remanejamento da Emenda Impositiva nº 79/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa Renascer, para aquisição de Material de Consumo, e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o remanejamento da Emenda Impositiva nº 79/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra, para aquisição de Material de Consumo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no Orçamento vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a atender o remanejamento de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 5000135 - Subvenções Sociais R\$ 15.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender o remanejamento de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde
12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000186 - Subvenções Sociais R\$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.376, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza remanejamento da Emenda Impositiva nº

141/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor do Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer - GVCC, e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o remanejamento da Emenda Impositiva nº 141/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor do Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer - GVCC, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no Orçamento vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a atender o remanejamento de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 5000139 - Subvenções Sociais R\$ 30.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender o remanejamento de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde
12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000177 - Subvenções Sociais R\$ 30.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.377, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza remanejamento da Emenda Impositiva nº 133/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa Renascer, e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o remanejamento da Emenda Impositiva nº 133/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente

Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

Químico e ao Alcoólatra, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no Orçamento vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a atender o remanejamento de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 5000136 - Subvenções Sociais R\$ 40.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender o remanejamento de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000185 - Subvenções Sociais R\$ 40.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.378, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza remanejamento da Emenda Impositiva nº 142/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa da Paz, e dá outras providências.”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o remanejamento da Emenda Impositiva nº 142/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa Da Paz - Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e Tóxico, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender o remanejamento de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 5000137 - Subvenções Sociais R\$

10.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender o remanejamento de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000178 - Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.379, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza remanejamento da Emenda Impositiva nº 131/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa da Paz, e dá outras providências.”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o remanejamento da Emenda Impositiva nº 131/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa da Paz - Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e Tóxico, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender o remanejamento de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 5000138 - Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender o remanejamento de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000184 - Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.380, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o remanejamento da Emenda Impositiva nº 140/2023 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, visando a aquisição de ferramentas, e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o remanejamento da Emenda Impositiva nº 140/2023 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, visando a aquisição de ferramentas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no Orçamento vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a atender o remanejamento de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.01.00 - 15.122.5010.2190 - 33.90.30 - Fonte 08 - Código de Aplicação 1000265 - Material de Consumo R\$ 30.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender o remanejamento de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 5000090 - Subvenções Sociais R\$ 30.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.381, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza remanejamento da Emenda Impositiva nº

92/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa Renascer, e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o remanejamento da Emenda Impositiva nº 92/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender o remanejamento de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 5000140 - Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender o remanejamento de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000230 - Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.382, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza remanejamento da Emenda Impositiva nº 98/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor do Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer - GVCC, e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o remanejamento da Emenda Impositiva nº 98/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor do Grupo de



Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

Voluntários no Combate ao Câncer - GVCC, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no Orçamento vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a atender o remanejamento de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 5000141 - Subvenções Sociais R\$ 5.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender o remanejamento de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000231 - Subvenções Sociais R\$ 5.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.383, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza remanejamento da Emenda Impositiva nº 138/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa Renascer, e dá outras providências.”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o remanejamento da Emenda Impositiva nº 138/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no Orçamento vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a atender o remanejamento de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 44.50.42 - Fonte 08 - Código de Aplicação 5000123 - Subvenções Sociais R\$

15.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender o remanejamento de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 44.50.42 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000175 - Subvenções Sociais R\$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.637, DE 6 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 3.369/2024, e em conformidade com a Lei nº 6.263/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais), destinado a atender despesas com aquisição de material permanente (computadores para a Procuradoria Geral do Município), consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Procuradoria Geral do Município

04.01.00 - 03.122.7001 - 2.121 - 4.4.90.52 - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - Aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes R\$ 4.280,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto por meio da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Procuradoria Geral do Município

04.01.00 - 03.122.7001 - 2.263 - 3.3.90.36 - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 4.280,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

Pirassununga, 6 de junho de 2024.
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO Nº 8.638, DE 6 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.309/2024, e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.363/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 34/2023 de PAM (Pronto Atendimento Médico - Vila Pinheiro) para Conclusão da reforma no prédio da USF João Balbi, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Saúde
12.01.00 - 10.301.1001.1001 - 44.90.51 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000241 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde
12.01.00 - 10.301.1001.1001 - 44.90.51 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000232 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO Nº 8.639, DE 6 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.299/2024, e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.364/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 10/2023 de Reforma Estrutura Predial do CEM para Despesas de Custeio para o CEM, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Saúde
12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.30 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000242 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde
12.01.00 - 10.301.1001.1001 - 44.90.51 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000218 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO Nº 8.640, DE 6 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.290/2024, e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.365/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a alteração da destinação da Emenda Impositiva nº 116/2023 de Secretaria Municipal de Saúde para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Saúde
12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000243 - Subvenção Social R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, §



Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.32 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000210 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição R\$ 10.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.641, DE 6 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.245/2024, e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.367/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender a alteração do órgão responsável principal da Emenda Impositiva nº 130/2023, de Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Subvenção Social GVCC - Grupo Voluntário de Combate ao Câncer, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 5000127 - Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000183 - Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.642, DE 6 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.240/2024, e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.368/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a atender a alteração do órgão responsável principal da Emenda Impositiva nº 78/2023, de Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Subvenção Social GVCC - Grupo Voluntário de Combate ao Câncer, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 5000130 - Subvenções Sociais R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000187 - Subvenções Sociais R\$ 20.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.643, DE 6 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo



Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.226/2024, e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.366/2024,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a atender a alteração da Natureza da Despesa 33.50.43 para a Natureza da Despesa 44.50.42 - Emenda Impositiva nº 48/2023, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 44.50.42 - Fonte 08 - Código de Aplicação 5000122 - Auxílios R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000193 - Subvenção Social R\$ 30.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.644, DE 6 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo administrativo nº 1.728/2021, e em conformidade com a Lei Municipal nº 6.263/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 319.560,05 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta reais e cinco centavos), destinado a atender despesas de serviços de tecnologia da informação e comunicação, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Finanças

07.01.00 - 04.129.7001-2.242 - 3.3.90.40 - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 319.560,05

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação das dotações orçamentárias que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Finanças

07.01.00 - 28.843.9002-0.006 - 4.6.90.71 - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 319.560,05

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 400/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.413/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Rafaela Rosa Frassi, RG nº 27.824.558-4 - SSP/SP, CPF nº 166.582.958-32 e PIS nº 1.249.318.300-4, classificada em 7º lugar para o emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos equivalentes à referência inicial 20 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

**Secretaria Municipal de
Assistência e Desenvolvimento Social**

**RETIFICAÇÃO Nº 01
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SMADS**

Onde se lê:

6. CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Chamamento Público	00/00/2024	Site da Prefeitura Municipal, através do link: http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2024/Secretaria%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social/ e Diário Oficial do Município.
Prazo para o envio das propostas	9 h do dia (30 dias a contar da data da publicação)	Auditório do Paço Municipal Rua Galício Del Nero, 51 – Pirassununga/SP
Sessão Pública para a abertura das propostas, conferência e validação dos documentos	9 h do dia (30 dias a contar da data da publicação)	Auditório do Paço Municipal Rua Galício Del Nero, 51 – Pirassununga/SP
Prazo para a publicação do resultado preliminar	(três dias a contar da data da abertura das propostas)	Site da Prefeitura Municipal, através do link: http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2024/Secretaria%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social/ Diário Oficial do Município.
Prazo para recurso do resultado preliminar	17 h do dia (cinco dias corridos a contar da data da publicação do resultado preliminar)	Protocolo eletrônico pelo E-mail: monitor3setor.smads@pirassununga.sp.gov.br
Prazo para análise de recursos e homologação Do resultado final	(Até três dias corridos a contar da data da publicação do resultado preliminar)	Site da Prefeitura Municipal, através do link: http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2024/Secretaria%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social/ e Diário Oficial do Município.
Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação de documentação, nos moldes da Lei nº 13.019/14	(Um dia após a homologação)	Protocolo eletrônico pelo E-mail cadastrado pela proponente
Prazo para a entrega e regulamentação da documentação	(dois dias após a convocação)	Protocolo eletrônico pelo E-mail: monitor3setor.smads@pirassununga.sp.gov.br
Prazo para Parecer Jurídico	(Cinco dias após a entrega da documentação)	Protocolo eletrônico
Prazo para celebração e publicação do Termo	30/06/2024	Diário Oficial do Município.

Leia-se:

6. CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Chamamento Público	05/06/2024	Site da Prefeitura Municipal, através do link: http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2024/Secretaria%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social/ e Diário Oficial do Município.
--	------------	---

Pirassununga, 06 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

Prazo para o envio das propostas	9h do dia 05/07/2024	Auditório do Paço Municipal Rua Galácio Del Nero, 51 – Pirassununga/SP
Sessão Pública para a abertura das propostas, conferência e validação dos documentos	9h do dia 05/07/2024	Auditório do Paço Municipal Rua Galácio Del Nero, 51 – Pirassununga/SP
Prazo para a publicação do resultado preliminar	08/07/2024	Site da Prefeitura Municipal, através do link: http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2024/Secretaria%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social/ Diário Oficial do Município.
Prazo para recurso do resultado preliminar	17h do dia 10/07/2024	Protocolo eletrônico pelo E-mail: monitor3setor.smds@pirassununga.sp.gov.br
Prazo para análise de recursos e homologação Do resultado final	12/07/2024	Site da Prefeitura Municipal, através do link: http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2024/Secretaria%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social/ e Diário Oficial do Município.
Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação de documentação, nos moldes da Lei nº 13.019/14	15/07/2024	Protocolo eletrônico pelo E-mail cadastrado pela proponente
Prazo para a entrega e regulamentação da documentação	17/07/2024	Protocolo eletrônico pelo E-mail: monitor3setor.smds@pirassununga.sp.gov.br
Prazo para Parecer Jurídico, celebração e publicação do Termo	19/07/2024	Site da Prefeitura Municipal, através do link: http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2024/Secretaria%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social/ e Diário Oficial do Município.

Pirassununga, 06 de junho de 2024

Plínio Luiz Silvestrini

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FIM DA EDIÇÃO